

despacho de 20 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Neto S. Rato, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Outubro de 2004 a 30 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6655/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 17 de Outubro de 2006, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com Tânia Sofia Oliveira Prates, contrato que havia sido celebrado para o período de 18 de Outubro de 2004 a 17 de Outubro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6656/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 20 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Pimpão Vicente, contrato que havia sido celebrado para o período de 21 de Setembro de 2004 a 20 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6657/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 29 de Julho de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 12 de Agosto de 2005 a 11 de Agosto de 2006, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com David José Oliveira Cardoso, e David Miguel Lopes da Silva, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6658/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 31 de Março de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço para o período de 4 de Abril de 2005 a 3 de Abril de 2006, para a categoria de limpa-colectores, escalão 1, índice 155, com o José Júlio Ferreira, para a Divisão de Serviços Urbanos, Água, Saneamento e Meio Ambiente. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribu-

nal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 6659/2005 (2.ª série) — AP. — José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Pelo presente, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sessão extraordinária de 31 de Agosto de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 25 de Maio de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

CAPÍTULO I

Da generalidade

Artigo 1.º

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela Câmara Municipal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao uso pessoal deste.

Artigo 2.º

Só pode ser titular e utilizador do CMI quem, cumulativamente, residir no município do Crato e tenha idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 3.º

O CMI apresenta duas modalidades — Vinheta Branca e Vinheta Azul — em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

Artigo 4.º

Os titulares do CMI usufruirão de benefícios de acordo com a modalidade atribuída.

Artigo 5.º

A utilização do CMI por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

Artigo 6.º

O direito ao CMI obtém-se pelo preenchimento de formulário aprovado, disponível na Câmara Municipal do Crato ou na junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7.º

O formulário deverá ser acompanhado do bilhete de identidade, duas fotografias tipo passe e o comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sob pena de não aceitação.

Artigo 8.º

As falsas declarações para obtenção do CMI terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de dois anos a qualquer apoio da autarquia.